

## LEI Nº .087/2005

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração na lei municipal 673/90, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 39 da lei Municipal nº 673/1990 passa a vigorar acrescido da alínea "f".

"Art. 39 .....

I- .....

II- .....

.....

f) auxílio alimentação, na forma descrita em lei". (AC)

**Art. 2º** -fica instituído no âmbito do magistério municipal o auxílio alimentação, a ser distribuído aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados ou temporários, na forma da planilha abaixo:

DESCRIPTIVO	R\$
Pessoal c/ carga horária de até 10 horas	30,00
Pessoal c/ carga horária até 20 horas	50,00
Pessoal c/ carga horária até 25 horas e superior	80,00

**Art. 3º** - Ficam excluídos desse regime de benefício os prestadores de serviços contratados sob a égide do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução das alterações efetuadas pela presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para custeio de despesas com pessoal, adicionando a esse valor estimado médio de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mês, oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme convenio 185/2005.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de setembro de 2005.

ALFREDO CHAVES, ES, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**